

O REGIME JURIDICO DA ÁGUA

THE LEGAL REGIME OF WATER

Kauana Canoff (*)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo explicar a relevante importância do acesso à água potável, sendo este direito fundamental do ser humano, definido na constituição de 1988. Observa-se a importância dos recursos hídricos e a forma que se encontram distribuídos no planeta, tal como a evolução internacional da preocupação relativa à necessidade da positividade normativa do direito fundamental do ser humano à água potável. A nossa constituição determinou o direito da terceira geração a um ambiente saudável, sendo este como direito fundamental. Ainda assim, as definições dessa proteção constitucional continuam indefinidas. Referente ao nosso vasto recurso hídrico, persistem muitas dúvidas quanto ao regime jurídico da propriedade da água a ser aplicado na gestão deste recurso. Algumas das classificações encontradas nas doutrinas jurídicas com fim de determinar o regime de propriedade deste recurso natural são, público, difuso, comunitário, ambiental, público não estatal e, ainda, o privado.

PALAVRAS-CHAVES: Direito Ambiental; Direito Fundamental; Constituição de 1988; Água potável; Código de Água de 1934; Meio Ambiente; Regime Jurídico da água.

(*) Graduando do curso de Direito pela Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG)

ABSTRACT

This paper aims to explain the relevant importance of access to safe drinking water, and this fundamental human right, defined in the constitution of 1988. Note the importance of water resources and how they are distributed on the planet, as international developments of concern regarding the necessity of normative positivization the fundamental human right to safe drinking water. Our Constitution established the right of the third generation to a healthy environment, which is a fundamental right. Still, the definitions of this constitutional protection remain undefined. Referring to our vast water resources, many questions remain regarding the legal regime of the property of water to be applied in the management of this resource. Some of the classifications found in the legal doctrines in order to determine the ownership of this natural resource are public, diffuse, community, environmental, non-state public and also private.

KEYWORDS: Environmental Law; Fundamental Right; Constitution of 1988; Drinking water; Water Code of 1934; The Environment; Legal Regime of water.

1. INTRODUÇÃO

A água é fonte indispensável para a vida e subsistência do ser humano. Ao falarmos deste recurso natural não há espaço para preconceitos, de forma que independente de raça, cor, ou credo, dependemos essencialmente dele para viver. No entanto, sendo a água o bem mais precioso da terra, não damos a ela o seu devido valor, o ser humano em todo o seu egoísmo e inconseqüência continua a poluir os rios e suas nascentes, esquecendo-se de que esta é base indispensável para todo ser vivo, sejam eles seres humanos, animais, ou plantas.

Provavelmente a água seja o único recurso natural que é inerente a todos os aspectos da civilização humana, partindo do desenvolvimento

agrícola, industrial aos valores culturais e religiosos enraizados na sociedade. É este um recurso natural de caráter essencial, como elemento representativo de valores sociais e culturais e como fator de produção de infinitos bens de consumo final e intermediário. É necessário que se entenda a origem do ciclo hidrológico bem como a escassez e qualidade deste, para que possamos traçar metas.

A água é constituída quimicamente por duas moléculas de hidrogênio e uma de oxigênio (H²O).

Não é possível nenhuma forma de vida sem a água. O provérbio “The water is the blood of the Earth” (*A água é o sangue da terra*) reflete de forma clara a sua importância, no entanto, o homem não tem respeitado a sua essência, transformando as tão preciosas bacias hidrográficas em verdadeiros esgotos a céu aberto, poluindo-as com todos os tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos).

De acordo com Marli Terezinha Deon Sette: Dessa forma, podemos conceituar *poluição hídrica* como a degradação da qualidade ambiental, lançando direta ou indiretamente matérias ou energias nas águas, divergindo dos padrões ambientais estabelecidos. Em outras palavras, é a alteração dos elementos constitutivos da água, tornando-a imprópria ao consumo ou à utilização para outros fins.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Ciclo Hidrológico

O ciclo hidrológico nada mais é que a troca contínua da água, que ocorre na hidrosfera, se dando por meio dos seguintes componentes: a) (de ¹*precipitação* - a água chega na terra pela atmosfera na sua forma líquida (chuva) ou sólida (neve ou gelo); b) *evaporação* - é a transformação da água líquida em vapor-d'água (gasosa) que fica acumulada na atmosfera. A maior parte da evaporação se dá pelos oceanos, mas os rios, lagos e represas também contribuem para este processo; c) *transpiração* – é a perda de água

¹ Marli Terezinha Deon Sette, 2013

pelas plantas; d) *infiltração* – é a absorção da água pelo solo; e) *percolação* – é a infiltração da água no solo e nas formações rochosas até o lençol freático; e f) *drenagem* – é o movimento das águas nas superfícies durante a precipitação.

Esses componentes são decorrentes principalmente das radiações solares que promovem a evaporação e dos ventos que transportam o vapor d'água da atmosfera para outras regiões. O ciclo hidrológico, vem mudando constantemente de uma era para outra, bem como a proporção total de água doce e água salgada do planeta.

2.2 Considerações sobre: Escassez Quantitativa e Qualitativa

De acordo com Marli Teresinha Deon Sette, estudos feitos no nosso planeta, observa-se que o total das águas globalmente retiradas dos rios, aquíferos e bacias hidrográficas aumentaram nove vezes, enquanto que a definição de uso da água por pessoas dobrou, havendo ainda um crescimento na população de cerca de três vezes nos últimos anos. As reservas mundiais representavam em 1950, cerca de 16,8mil m³/pessoas, atualmente estes dados representam 7,3 mil m³/pessoas, sendo esta tendência reduzir para 4,8mil m³/pessoa nos próximos 25 anos, resultante do aumento crescente da população, agricultura, industrialização e contaminação da água. Estes fatores relacionados tem causado diretamente a escassez quantitativa e qualitativa:

a) Escassez quantitativa

A escassez quantitativa se caracteriza pela falta de água relativamente a quantidade necessária para a satisfação dos demandantes do recurso. Com efeito, quando comparados os usos e a quantidade de água e a necessidade humana, direta e indireta (dessedentação e demais usos), pode-se erroneamente, concluir que existe água suficiente, tendo que se verifica grande quantidade do recurso natural em alguns espaços do planeta, a exemplo da região norte e centro-oeste do Brasil. No entanto, a variação temporal e espacial é muito grande e existem várias regiões vulneráveis, a exemplo de regiões do nordeste brasileiro. (SETTE, 2013, pág.449).

b) Escassez qualitativa

Além de falta de água, em quantitativa, tem-se o problema da inadequação do uso da água e de produtos que há contaminam, que fazem com que os recursos hídricos percam qualidade – escassez qualitativa.

Esta forma de escassez pode ser sentida em regiões em que há escassez quantitativa, mas, também em regiões em que a

água em abundância, tendo em vista que a escassez qualitativa está ligada a qualidade da água. (SETTE,2013, pág.449).

2.3 Distribuição relativa aos recursos hídricos renováveis

Quando nos referimos à água falamos de um recurso essencial para a sobrevivência dos seres vivos. Por isso, é importante que as legislações regulem de forma coerente o uso deste bem.

No entanto, antes de entrarmos na questão legal referente a água é indispensável que coloquemos dados que nos ajudem a entender os motivos que levam o legislador a adotar medidas que racionalizam o uso da água, resumindo, a realidade hídrica se difere em países distintos e, bem como em regiões do território brasileiro.

A quantidade de água na terra é distribuída da seguinte maneira: 97% é água salgada de (oceanos e mares) e apenas 3% é água doce. Grande parte da água doce, que é aquela utilizável para os seres humanos e demais seres vivos que vivem fora do mar, não está diretamente disponível. Com efeito, os 3% da água doce distribuem-se da seguinte forma: calotas polares e geleiras (75%); subsolo, entre 3.750m e 750m (13,7%), acima de 750m (10,7%); lagos (0,3%); rios (0,03%); solo/umidade (0,06%); e atmosfera/vapor d'água (0,035%). (SETTE, 2013, pág.450).

Dentro do território brasileiro, os recursos hídricos são distribuídos da seguinte forma: 69% na região Norte, 15% na região centro-oeste, 6% na Região Sul, 6% na região Sudeste e 3% na Região Nordeste. Ou seja, quem vive nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil dispõe de uma abundância inigualável. (SETTE, 2013, pág.451)

Essa grande oblação de recursos hídricos no nosso país, nos deixa um tanto quanto confortáveis, fazendo com que as pessoas não se deem conta da realidade da escassez mundial e, conseqüentemente, acabem por ter resistência as políticas que regulam o uso da água.

Apesar da abundância de água recorrente no Norte e Centro-Oeste do Brasil, existe um fator que faz com que a sociedade da região não percebe a escassez, é a questão da demanda *per capita*. As Regiões Sul e Sudeste, além de serem menos beneficiadas em quantidade hídrica são também as que possuem maior densidade demográfica, aumentando a quantidade consumida proporcionalmente às Regiões Centro-Oeste e Norte.

No Brasil as águas são utilizadas da seguinte maneira: irrigação: 60%, urbano: 11%; animal: 10%; indústria: 7%; rural: 2%². A água, além de ser um recurso essencial e vital, é também escassa. Por isso, a legislação busca regularizar e racionalizar o uso das águas, relacionados a toda humanidade, além de ser criado o “Dia Mundial da água”, como forma de conscientizar e lembrar-se de sua importância.

3. Águas sob jurisdição nacional: interiores e marinhas

O ciclo hidrológico apresenta uma complexidade científica, no entanto o que nos interessa aqui é analisar seu aspecto legal referente aos recursos hídricos abrangendo as águas subterrâneas, superficiais, os estuários e o mar territorial.

Com base na no art.3 da Lei nº9966, as águas se classificam em: “I – *águas interiores*: a) as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; b) as dos portos; c) as das baías; d) as dos rios e suas desembocaduras; e) as dos lagos, das lagoas e dos canais; f) as dos arquipélagos; g) as águas entre os baixios e descoberta e a costa; II – *águas marítimas* – todas aquelas sob jurisdição nacional que não sejam interiores” (SIRVINSKAS,2012, pág.363).

Dados pesquisados demonstram a importância da água para o homem: a) o corpo humano é constituído por cerca de 70% de água; b) estima-se que aproximadamente 34 mil pessoas morrem diariamente em decorrência de doenças relacionadas a água; c) 65% das internações hospitalares no Brasil se devem a doenças de veiculação hídrica; d) uma pessoa necessita, em média, de cinco litros de água para beber e cozinhar e cerca de 25 litros para higiene pessoal diariamente; e) uma família média consome diariamente cerca de 350 litros de água no Canadá, 20 litros na África, 165 litros na Europa e 200 litros no Brasil; f) as perdas de água na rede de distribuição no Brasil variam de 30% a 65% do total aduzido; g) aproximadamente 1,4 bilhões de litros de água são necessários para produzir um dia de papel para a imprensa mundial; h) um tomate contém 95% de água; i) 9,4 mil litros de água são necessários para produzir quatro pneus de carro; j) abastecimento e saneamento adequados reduzem a mortalidade infantil em 50%; k) em muitos países em

² Dados retirados do endereço: <http://www.scielo.br/img/revista/ea/v22n63/a03fig02.gif>. Acessado em :30 de outubro de 2014.

desenvolvimento, mulheres e crianças viajam em média 10 a 15 quilômetros todos os dias para obter água.³

4. Instrumentos Legais em defesa da água

Conforme a Lei nº9433/97 no seu art. 1º, inc. I “a água é um bem de domínio público”, e portanto:

“toda água é insuscetível de apropriação privada, e livre para o consumo humano, animal, para fins agrícolas e industriais. A prova disso é que as águas definidas em terras particulares devem seguir seu leito natural, não podendo ser obstruídas pelo particular como coisa de sua propriedade”. (Lei nº 9433/97).⁴

Os recursos hídricos em sua maioria são inquestionavelmente de natureza pública, mas, ainda que se admitisse a existência de águas particulares, estas seriam sempre condicionadas e limitadas pelo interesse público, como todos os bens ambientais.

Atualmente a gestão das águas encontra-se pautada pela Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97).

Compete à União definir os critérios de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos (art.21, XIX, da CF). A *outorga* é o consentimento; a concessão, a aprovação. Assim, para a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos faz-se necessário o consentimento do Poder Executivo Federal (art.29, II, DA Lei n.9433/97) e dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal (art.30, I, DA Lei nº9433/97). (SIRVINSKAS, 2012, pág.378).

São considerados ainda entre os bens dos Estados: *Art.26, I, II e III, a) as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, nesse caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; b) as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aqueles sob domínio da União, Municípios ou terceiros; c) as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União.⁵*

³ Robin Clarke e Janet King. *O Atlas da água – o mapeamento completo do recurso mais precioso do planeta*, São Paulo, Publifolha, 2005, p.11

⁴ Dados retirados do endereço: <http://www.macaee.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1409016248.pdf>. Acessado em: 26/11/2014.

⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado Federal, 1988

Ao que se refere à competência legislativa, o art. 22, inc. IV dispõe que é competência privativa da União legislar sobre águas, energias, informática, telecomunicações e radiodifusão e, em seu parágrafo único autoriza os Estados a legislarem sobre questões específicas das matérias mencionadas por meio de lei complementar. Ainda assim, o art. 24 inc.VI, atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Sendo a água um recurso natural, ela se inclui facilmente no conceito do art.24.⁶

Com base na Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei n° 9.433/97). Verificamos que surge um conflito aparente entre a competência privativa da União para legislar sobre águas e a competência dos Estados Membros para estabelecer regras sobre os bens de seu domínio. Pois não havendo a autorização prevista no parágrafo único do art.24 da CF/88, delegando aos Estados o poder de legislar sobre questões específicas de matérias relacionadas no artigo, poderão estes estabelecer regras administrativas sobre os bens que se encontrarem sob seu domínio, entendido esse termo como guarda a administração, até porque cabe aos Estados o dever de administrar as águas que lhes pertencem, não sendo possível regê-las sem editar normas.

Quanto aos municípios, por não obter domínio hídrico, não há que se falar em fixação de regras administrativas sobre gestão de águas.

No início do século XXI, eis que surge há crescente preocupação em relação à possível escassez mundial da água.

Governantes e ambientalistas apresentam posições alarmistas quanto à possibilidade de crise de abastecimento. Segundo dados apresentados pela Unesco, se a tendência atual for mantida, até 2025 cerca de 4 bilhões de pessoas, o equivalente à metade da população mundial, não terão acesso a água potável. Estaríamos diante de uma grave “crise da água” (PETRELLA, 2004, p.27).

⁶ CF/88, art.24: “Compete a União: (...)inc.IV – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga e direito de uso”.

Existem atualmente, diversos entendimentos jurídicos acerca do regime de propriedade das águas. De acordo com os civilistas Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves Farias, discutem que de um lado doutrina civilista que tem uma concepção privada da gestão da água fundamentada na classificação do ⁷Código Civil de 1916 e Código de Águas de 1934, onde é admitida a existência de águas particulares no ordenamento jurídico nacional. Contudo, este entendimento não está restrito aos civilistas, que em contrapartida, encontra amparo em administrativistas como Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Águas particulares definem-se por exclusão: as situadas em terrenos particulares, desde que não estejam classificadas entre águas comuns de todos, às águas públicas ou as comuns, art.8º do Código de Águas (Di Pietro, 2005, p.632).

Uma questão de relevante importância é referente a possibilidade da transferência do domínio das águas de particulares para o Estado sem que houvesse indenização aos proprietários de fato. Considerando que a Constituição de 1988 declarou entre suas cláusulas pétreas o direito adquirido e a propriedade privada, não parece fácil vislumbrar a perda da propriedade privada sobre as águas sem o correspondente direito à indenização:

Outra situação contraditória da classificação das águas como bem de uso comum do povo, é derivada das consequências jurídicas dessa delimitação. Na definição da corrente doutrinária tradicional: *“bens de uso comum do povo são todos aqueles que podem ser livremente utilizados sem necessidade de prévia autorização da Administração Pública.* Segundo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Segundo civilistas explicam:

“Ordenamento jurídico concede a alguém um direito subjetivo para que satisfaça um interesse próprio, mas com a condição de que a satisfação individual não lese as expectativas coletivas que lhe rodeiam. Todo poder de agir, é concedido à pessoa, para que seja realizada uma finalidade social, caso contrário; a atividade individual falecerá de legitimidade e o

⁷ Dados retirados: <http://www2.cif.ius.br/>, em 11 de Novembro de 2014.

intuito do titular de direito será recusado pelo ordenamento". (ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. Direitos Reis.2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen, 2006.p.467)

É de fato evidente que a regra em questão não se aplica na utilização das águas, pois os próprios agentes que defendem tornar público este bem que destacam a necessidade da devida outorga prévia do uso. Dessa forma, tornar as águas um bem de uso comum do povo acarretaria a dispensa da autorização administrativa para seu consumo.

5. Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (Lei 9.433/1997)

Juntamente com a promulgação da Lei nº 9.433/97, foi instituída a Política Nacional dos Recursos Hídricos e criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o inc. XIX do art. 21 da CF/88. Com a vinda desta nova lei, eis que se apresentou um novo cenário referente aos recursos hídricos. Trata-se de uma norma que dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos etc. Abordaremos abaixo os principais pontos da referida lei.

a) Princípios da PNRH (art.1º)

I – Domínio Público:

Diz-se de domínio público aqueles bens afetados ao gozo e serviço comum do povo, como estradas, canais, rios, lagos etc. Ao tratar dominialidade dos bens, a CF/88 dispôs que são bens da União:

Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenha bem como os terrenos marginais e a as praias fluviais (art.20, inc.).

E são bens dos estados: *“as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (art.26, inc.)”.* (SETTE,2013, pág.456)

Com base em estudos feitos por Marli Terezinha Deon Sette: O termo “bens”, definido pela Carta Magna não torna o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, ficam sendo estes apenas gestores desse bem. Em nosso ordenamento jurídico, as águas sob domínio da União e dos estados não são suscetíveis de registro mobiliário, mas cabe tão somente ao proprietário da área em que consta o recurso hídrico a responsabilidade pela preservação,

guarda e gerenciamento do bem, objetivando o uso do bem comum, bem como determina a Lei.

6. Classificação Legal dos Recursos Hídricos

Dispõe então nosso ordenamento que, os recursos hídricos abrangem as águas superficiais e as águas subterrâneas, os estuários e o mar territorial (art.3º, V, da Lei nº.6938/81). *Subterrâneas* são as águas originadas do interior do solo (lençol freático). *Superficiais* são as águas encontradas na superfície da terra (fluentes, emergentes e em depósito). Estas dividem-se em *águas internas* (rios, lagos, lagoas, baías etc.) e *águas externas* (mar territorial). *Estuários* são as baías formadas pela junção do mar com os rios localizados nas proximidades dos oceanos, onde se misturam as águas fluviais e as marítimas. É a foz de um rio. *Mar territorial*, por sua vez, é a faixa marítima de doze milhas de largura do litoral brasileiro.

6.1- Recurso natural limitado, dotado de valor econômico

A água é um recurso natural essencial e vital, no entanto, infelizmente, não existe em abundância, logo, é escasso, ou seja, é um bem que existe em quantidade limitada na natureza. Assim sendo, a economia diz que é um bem que deixou de ser “livre” e passou a ser “dotado de valor econômico”, logo, passível de atribuição de preço, que é uma das formas de racionalizar o seu uso a fim de evitar escassez em níveis tais que possam prejudicar a qualidade de vida dos seres vivos. (SETTE, 2013, pág.457)

6.2 – Prioridade em caso de escassez de água

A lei coloca como princípio que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Os demais usos devem ser geridos de acordo com a disponibilidade de água, sempre buscando a maximização dos usos com equidade, bem como, a manutenção de um adequado nível de qualidade para atender à saúde, ao ser humano, ao equilíbrio ecológico, ao bem-estar e evitar a sua deterioração. (SETTE, 2013, pág.457).

6.3- Gestão dos recursos hídricos proporcional ao uso múltiplo das águas

Entende-se por uso múltiplo a possibilidade de que a água possa ser utilizada para as mais diversas finalidades, tais como: dessedentação, produção de alimentos, uso comercial, industrial, rural, irrigação etc. Assim, a disponibilidade dos recursos das águas deve ser repartida entre os múltiplos usuários como igualdade de oportunidades, mas de modo tal que o benefício social líquido seja maximizado, observando-se sempre o uso prioritário em caso de escassez. (SETTE, 2013, pág.457).

6.4 - Gestão descentralizada e participativa

A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários da água e com a Sociedade Civil Organizada (ONGs, OSCIPs, entidades civis etc.). Esta é uma forma de fazer política que conta com maior aceitação da sociedade, além de revelar as verdadeiras necessidades da sociedade, posto que é construída com a participação popular. (SETTE, 2013, pág.459)

6.5 - Objetivos (art.2º da Lei nº 9.433/1997)

Os objetivos da PNRH estão dispostos no art.2º da Lei 9.433/1997, e consistem em assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização nacional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e , promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. (SETTE, 2013, pág.459).

De acordo com Luis Paulo Sirvinskas diz que: *“É ato administrativo a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, procedente da autoridade competente, que concede o direito de uso de determinado recurso hídrico”*. Mesmo que assegurado o uso do recurso, a outorga não dá o direito a alienação das águas, sendo estas inalienáveis, mas uma garantia simples do direito de uso, por tempo determinado.

Tem como objetivo este instrumento, assegurar o controle tanto quantitativo como o qualitativo dos usos destes recursos hídricos e de seu exercício efetivo nos direitos de acesso à água.

O Poder Público transmite ao outorgado os direitos aos seguintes usos de recursos hídricos: a) a derivação ou captação da parcela de água existente em um corpo d'água para o consumo final, inclusive o abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; b) a extração de água de aquífero subterrâneo para insumo de processo produtivo ou mesmo para consumo final; c) lançamento de esgotos em corpo d'água e demais resíduos líquidos ou

gasosos, sendo eles tratados ou não, com o fim de sua diluição; d) aproveitamento das águas para fins hidrelétricos e; e) demais usos que alterem a quantidade a qualidade, ou o regime da água existente num corpo d'água.

A PNRH estabelece todo o tipo de outorga condicionada às propriedades, respeitando a classe em que o corpo d'água se encontra, bem como manter as condições adequadas ao transporte aquaviário.

Observamos que licenças e legislação vigente, a outorga de recursos hídricos faz-se por prazo não excedente há 35 anos⁸, sendo ela renovável, podendo ser suspensão total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

a) (não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; b) ausência de uso por três anos consecutivos; c) necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; d) necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental; e) necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; e f) necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.(SETTE,2013,pág.462).

7. Da cobrança do uso de recursos hídricos (arts.19 a 22 da Lei n° 9.433/1997)

A Lei da PNRH inovou ao instituir um instrumento econômico para a gestão dos recursos hídricos: trata-se da cobrança pelo uso da água. Com efeito, entre tantos padrões fixados pela legislação (instrumentos de comando e controle), a cobrança (instrumento econômico) permite mais flexibilidade e racionalização na tomada de decisões relativamente ao consumo do recurso hídrico.

A cobrança é prevista tanto para a captação quanto para a diluição de efluentes. Nas derivações, captações e extrações de água considera-se para a cobrança o volume retirado e seu regime de variação e, nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos dos gasosos considerando-se o volume

⁸ Lei n° 9.433, De 12 de janeiro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htmAcesso em 18/10/2014.

lançado, seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.

O objetivo do instrumento é reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, além de incentivar a racionalização do uso da água, equilibrando a oferta e a demanda, bem como, obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Há uma distinção entre o poder de polícia administrativo de outras formas de poder de polícia tanto pela sua natureza quanto em seus métodos. É exercido por profissionais técnicos capacitados que se ocupam do aspecto específico do bem comum, exercido por meio de ações fiscalizadoras uma vez que a tutela administrativa do ambiente contempla medidas corretivas e inspectivas, dentre outras. A conduta ilícita pode ser comissiva ou omissa e traduzir-se na violação a qualquer disposição jurídica, que tenha por objeto, direto ou indireto, o uso o gozo, a promoção, a proteção, e a recuperação dos recursos ambientais e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei nº 9.433/1997, prevê em seu artigo 49, situações em que o usuário comete infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (infração administrativa), são elas:

- a) derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso; b) iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes; c) utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obra ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; d) perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização; e) fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos ;f) infringir normas estabelecidas no regulamento da Lei nº 9.433/1997 e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; e, g) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício das suas funções.(SETTE, 2013, pág.469).

As penalidades, nos termos da Lei da PNRH, podem consistir em advertência, multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$100,00 (Cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e embargo.

A menção expressa às penalidades mencionadas não exclui outras legislações referentes ao assunto. Na realidade, outras normas, a exemplo do Decreto n° 6.514/2008, preveem outras formas de infração administrativa resultante de poluição hídrica, como, por exemplo, causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade (art. 62, III, do Decreto n° 6.514/2008). Neste caso, a penalidade é aquela, relacionada no Decreto, que consiste em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

As regras que direcionam a aplicação das penalidades administrativas são ditadas pelos arts. 70 a 76 da Lei n° 9.605/1998, bem como, as regras do Decreto n° 6.514/2008.

Na esfera penal, a Lei de Crimes Ambientais prevê penas que podem variar de 1 a 5 anos para condutas típicas que envolvam recursos hídricos, a exemplo daquela, prevista no art.54 § 2°, III, que trata como crime *“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”*⁹, relacionando como crime qualificado *“causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”*¹⁰

⁹Lei n° 9605, De 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 24/10/2014.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 24/10/2014.

¹⁰ Lei n° 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 24/10/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de termos uma legislação que visa proteger e tutelar o bem mais precioso e imprescindível para nossa sobrevivência, ela não traz em seu texto a segurança necessária á sua preservação, tampouco á rigidez indispensável há proteção de nossos leitos de rios e nascentes, percebendo tão próximo de nós o esgoto que deságua no Rio Cuiabá, contaminando nossos recursos hídricos, observando ainda a impunidade e descaso com esta pratica que há anos ocorre sem interferência do Estado. Bem como o novo código florestal que diminuiu as áreas de preservação permanente em torno das margens dos rios. Vemos ainda a cada dia aumentar o consumo desenfreado da água, por falta da conscientização da população de que estes recursos hídricos não são eternos se não houver, a economia e a preservação do meio ambiente como um todo.

Temos como base, a falta de água em São Paulo que começa a preocupar todo o país, reflexo dos problemas ambientais que foram deixados de lado por um tanto tempo, e com certeza iniciando uma mudança de como lidamos com o consumo, desperdício e poluição das águas em nosso país. Apesar de sermos ricos em recursos hídricos, grande parte da nossa água não é própria para o consumo humano por conta da contaminação direta ou indireta de nossos rios e mananciais, associada a uma densidade demográfica justamente nas regiões que possuem o menor número de mananciais. Esses fatos trazem um panorama preocupante, pois a natureza está nos dando sinais claros de que se não forem tomadas medidas enérgicas a estes problemas a nação brasileira sofrerá num futuro próximo uma escassez permanente pelo aumento de demanda e pouca oferta de agua potável. É necessário que haja por parte do Governo o maior interesse na fiscalização acirrada da preservação das águas, bem como dos mananciais, e nascentes, e o investimento na conscientização da sociedade, para o uso moderado da água, dando fim ao desperdício, primando por este patrimônio indispensável á vida.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Atlas, 2005.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Crimes Ambientais*. São Paulo: Saraiva, 2012

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Recursos Hídricos: direito brasileiro e internacional*. São Paulo: Malheiros,2002.

MIRALÉ, Edis. *Direito do Ambiente. A gestão Ambiental em foco*. 7ªed.rev.atual. e reformulada, RT- São Paulo,2011

PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes,2004.

ROSENVALD, Nelson. *Direito das Obrigações*.3 ed. Rio de Janeiro: Impetus.p.19.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. *Direitos Reais*.2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen, 2006.

SETTE, Marli Teresinha Deon, *Manual de Direito Ambiental*. -.2° ed. ver. atual. Curitiba. -. Juruá, 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental – 10 ed. rev. atual*. amp.ed.Saraiva – São Paulo, 2012.

http://www.agua.org.py/images/stories/biblioteca/consumo/carlos-tucci_aguas-urbanas.pdf, dados retirados em 18/10/2014.

<http://www.macaee.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1409016248.pdf>. Acessado em: 26/11/2014.

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

Acadêmica: Kauna Canoff

Orientador: Efrain Sanches Pereira

Várzea Grande/2014